



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2015.0003^{brasil}

Contrato que entre si celebram de um lado a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP: 70.067-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 034.089.794-56, portador da Carteira de Identidade nº 51.747-54, expedida pelo SSP/PE, designado pela Portaria nº 10/2014, de 21 de maio de 2014, e a empresa **ADVEN COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.791.610/0001-74, estabelecida na SCRN 712/713, Bloco "D", Loja 6 – Brasília/DF, CEP: 70760-640, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Senhor IVAN DA SILVEIRA LOURENÇO JÚNIOR, CPF/MF nº 665.561.801-06, portador da Carteira de Identidade nº 1.147.428, expedida pelo SSP-DF, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de fevereiro de 2013, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de sistema de vídeo *wall* para substituir os atuais sistemas de *display wall* em uso na COATEN/SEMOTI e COINTI/SEPRTI e monitores de vídeo com tela sensível ao toque para ambientes de reunião e apresentações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Essa contratação compreenderá o fornecimento de monitores de vídeo, microcomputadores, servidores, *software(s)* para distribuição de conteúdo e monitoramento remoto, incluindo a garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses e treinamento na solução implantada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total deste contrato será de **R\$ 410.300,00** (quatrocentos e dez mil e trezentos reais), cujos valores estão distribuídos conforme a tabela abaixo.

LOTE ÚNICO	CLÁUSULA	DESCRIÇÃO	QTDE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 55" com bordas ultrafinas.	14	R\$ 10.400,00	R\$ 145.600,00
	2	Monitor de Vídeo Profissional de Largo Formato de 46" com tela de toque (<i>touch-screen</i>).	6	R\$ 10.800,00	R\$ 64.800,00
	7	Servidor de Aplicações para Painéis Visuais (Vídeo Wall) para até 16 (dezesesseis) monitores.	2	R\$ 52.800,00	R\$ 105.600,00
	10	Processador de Mídia (<i>Media Player</i>)	6	R\$ 3.090,00	R\$ 18.540,00
	11	Suporte para Montagem de Painéis Visuais (Vídeo Wall) no Piso.	7	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00
	12	Suporte padrão VESA para Montagem Individual de Monitor de 46" em Parede ou Teto.	6	R\$ 960,00	R\$ 5.760,00
	VALOR TOTAL				R\$ 410.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será conforme demanda, vinculada à emissão de Ordens de Serviços e seu Recebimento Definitivo, sendo sempre precedido na entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega da demanda.



SENADO FEDERAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo da Solução de TI, vinculado a uma Ordem de Serviço, e consequente atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

- a. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso o fornecimento dos serviços, executados pela CONTRATADA, estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, o SENADO FEDERAL reserva-se no direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT – Lei 12.440/2011), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SENADO FEDERAL

a. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA NONA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

a. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no SENADO FEDERAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



SENADO FEDERAL

b. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

O recebimento dos equipamentos dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues na Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo “C” do Senado Federal – Brasília/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE002512, de 30 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será exigida garantia pela CONTRATADA, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo-se optar por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



SENADO FEDERAL

II. Seguro-garantia; ou

III. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados juntos à Caixa Econômica Federal (CEF), com correção monetária, em favor do Senado Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo previsto no caput da Cláusula Oitava poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, formulada antes do fim do prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tal como a responsabilidade por multas, bem como apresentação de fiança que não seja emitida por instituições bancárias credenciadas junto ao Banco Central do Brasil.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo



SENADO FEDERAL

causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

SUBCLÁUSULA NONA - Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, conforme a Cláusula Sanções Administrativas, prevista neste instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do Contrato, acrescido de 6 (seis) meses após o término contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução; neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração unilateral das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE; e
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
- II. No prazo de 6 (seis) meses, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações expressamente previstas no Termo de Referência, deverá a empresa CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste projeto em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela Comissão de Recebimento e Fiscalização;
- II. Promover a adequação das inconformidades apontadas pela Comissão de Recebimento;
- III. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, *softwares*, as peças e os componentes, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo Senado, de serviços, equipamentos, *softwares*, peças e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;
- V. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste instrumento, que o SENADO julgue necessário conhecer ou analisar;
- VI. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências



SENADO FEDERAL

do Senado Federal, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos;

VII. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que se mostre inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do CONTRATANTE, ou que, a seu exclusivo critério, seja considerado tecnicamente incapaz à prestação dos serviços;

VIII. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Senado ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando estiverem nas dependências do Órgão;

IX. Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações, durante todo o período de garantia;

X. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento e no Termo de Referência, e em especial:

I. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;

II. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

III. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE;

IV. Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

V. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;

VI. Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

VII. Recusar o recebimento de equipamentos/*softwares* que não estiverem



SENADO FEDERAL

em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

VIII. Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas;

IX. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



SENADO FEDERAL

VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando prejudiciais à execução contratual;

IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e

XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



SENADO FEDERAL

III. Judicial nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão por descumprimento das Cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal; e
- V. Fizer declaração falsa;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa de:
 - a. 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor de nota fiscal do equipamento não instalado, limitando-se a 30 (trinta) dias úteis. Após esse prazo, será encaminhada solicitação para cancelamento do Contrato;
 - b. 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do equipamento, se a CONTRATADA deixar de corrigir eventuais irregularidades apontadas durante o processo de recebimento definitivo;
 - c. 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do equipamento, se a CONTRATADA não solucionar problema no prazo previsto para chamados abertos no período de garantia;



SENADO FEDERAL

d. 0,5% (meio décimo por cento) ao dia sobre o valor do equipamento, se a CONTRATADA não substituir em 20 (vinte) dias úteis equipamento que apresentou 3 (três) problemas no período de 60 (sessenta) dias;

e. 1,0% (um por cento) sobre o valor do equipamento, se a CONTRATADA causar dano ou avaria nos equipamentos por imprudência ou imperícia;

f. 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, se a CONTRATADA não disponibilizar Central de Atendimento ou não registrar os chamados técnicos feitos pelo CONTRATANTE;

g. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem não entregue por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, o que caracteriza inexecução parcial. Contar-se-á o prazo a partir do tempo máximo de entrega estipulado ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; e

h. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens não entregues, caso se tenha ocorrido a entrega de algum bem, ou sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, contado a partir do limite do prazo estabelecido na Cláusula anterior.

III. Suspensão de licitar e de contratar com o Senado Federal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do SENADO FEDERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



SENADO FEDERAL

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA NONA: As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não às sanções advindas da aplicação dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: As sanções referentes à execução do Contrato não excluem aquelas previstas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A aplicação das sanções contratuais se dão sem prejuízo da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE HARDWARE E SUPORTE TÉCNICO

A garantia do fabricante deverá ter vigência de 36 (trinta e seis) meses, e deve englobar a manutenção de peças de reposição para a substituição de equipamentos defeituosos, conforme volume de equipamentos cobertos e especificados neste instrumento, e regras a seguir:



SENADO FEDERAL

- a. A substituição de equipamentos defeituosos será realizada em regime NBD-8x5, isto é, próximo dia útil em horário comercial, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), após diagnosticado e comprovado o defeito do equipamento;
- b. Qualquer contato junto ao fabricante será de responsabilidade da CONTRATADA;
- c. As peças de reposição deverão enviadas, em princípio, para os seguintes endereços, dependendo da origem da demanda:

Unidade	Localidade
Secretaria Especial de Informática - PRODASEN	Via N2, Anexo "C" do Senado Federal – Brasília/DF.

- d. Os custos para o envio das peças de reposição serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e. A reposição de equipamentos defeituosos aplica-se a toda solução ofertada neste instrumento, sendo dever da CONTRATADA contratar todas as garantias junto ao fabricante da solução;
- f. Os serviços de garantia deverão atender a especificação e vigência descritas nesse instrumento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- g. Substituir as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- h. Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:
- i. Se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;
- j. Se no período de 15 (quinze) dias corridos, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes



SENADO FEDERAL

mecânicos ou eletrônicos.

k. Entende-se por término do reparo do equipamento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

l. Caso haja necessidade de reparo ou troca de equipamentos essenciais para o funcionamento da solução (exceto telefones) por problemas técnicos, a CONTRATADA deve executar a ação de acordo com a tabela do item 22.1.3 do Termo de Referência, referente a cada localidade do CONTRATANTE;

m. Concluir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado técnico, o atendimento aos chamados de suporte técnico para reparo de infraestrutura (exceto telefones);

n. Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados acima;

o. Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da CONTRATADA, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas nesse instrumento ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidos em função das atividades por estes executadas;

p. Emitir, depois de concluído o atendimento a chamados técnicos, incluindo manutenção de qualquer *hardware*, Relatório de Serviços de Suporte em que constem informações referentes às substituições de peças (se for o caso), número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução;

q. Prestar os serviços de garantia nas dependências do CONTRATANTE, podendo o atendimento ser feito por conexão remota ou presencial;

r. Fornecer e aplicar os pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (*bugs*) ou falhas comprovadas de segurança que integre o *hardware* objeto desse instrumento;

s. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;



SENADO FEDERAL

t. O termo de garantia emitido ao final da obra, pelo prestador de serviço, deve descrever claramente os limites e a duração da garantia para cada componente do sistema instalado, conforme especificação e vigência descrita nesse instrumento. Mesmo que o prestador de serviço tenha contratado terceiros, a garantia final será dada e mantida pelo CONTRATANTE; e

u. O período de garantia descrito nesse instrumento será iniciado somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Constituirão responsabilidades da CONTRATADA relacionadas às soluções implementadas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Prestar o suporte de terceiro nível com SLA 8x5NBD com as seguintes atividades mínimas, sob demanda da equipe de operação devidamente autorizada:

- a. Atuar em chamados de maior complexidade, buscando a resolução de problemas de integração, conectividade, compatibilidade, otimização, baixo desempenho e indisponibilidade do ambiente; liberando a equipe de operação para suas atividades de rotina, de forma a manter o ambiente operacional;
- b. Acionar preventivamente ou corretivamente o suporte remoto do(s) fabricante(s) e/ou assistência(s) técnica(s) das soluções implantadas, para a resolução de chamados em situações em que haja o comprometimento do perfeito funcionamento da solução;
- b. Analisar, acompanhar e apoiar a resolução de chamados de suporte de terceiro nível junto à equipe de operação, CONTRATANTE e suporte do(s) fabricante(s);
- c. Orientar a equipe de operação quanto à adoção de melhores práticas de operação, configuração e manutenção, no que tange a infraestrutura da solução descrita nesse instrumento;
- d. Os atendimentos serão preferencialmente remotos, sempre realizados por meio de comunicação com criptografia IPSEC entre a rede do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Nos casos em que o atendimento remoto não for efetivo, a CONTRATADA deve deslocar profissional para atendimento local, conforme as condições de SLA estabelecidas;



SENADO FEDERAL

- e. Relativo aos serviços prestados, disponibilizar meios para controle e acompanhamento dos chamados de suporte, incluindo:
- e.1. Abertura de chamado;
 - e.2. Acompanhamento de chamados em abertos;
 - e.3. Consulta de chamados anteriores já fechados;
 - e.4. Emitir relatórios mensais estatísticos, quando solicitados: total de chamados no período, tipos de chamados no período, total de horas no chamado, total de horas em todos chamados no período ou total de horas por consultor;
- f. Para o atendimento de chamados, a CONTRATADA deverá observar o tempo máximo previsto na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	META
Tempo de Atendimento	Crítico	2 (duas) horas
	Severo	4 (quatro) horas
Tempo para Solução	Crítico	24 (vinte e quatro) horas
	Severo	48 (quarenta e oito) horas

f.1. Considera-se:

- f.1.1. Crítico – Serviço completamente parado;
- f.1.2. Severo – Serviço operando parcialmente.
- f.1.3. Os atendimentos que em desconformidade sujeitam-se às sanções previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Regime de fornecimento de serviços para o suporte de terceiro nível:

- a. A CONTRATADA deve disponibilizar SUPORTE DE TERCEIRO NÍVEL durante 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana. Nos casos em que o atendimento remoto não for efetivo, a CONTRATADA deve deslocar profissional para atendimento local (nas instalações do CONTRATANTE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Serão formalizados dois instrumentos contratuais, um para o SENADO e outro para a CONTRATADA com **vigência de 36 (trinta e seis) meses**. A previsão desse prazo protegerá a entrega dos bens previstos neste instrumento, bem como resguardará a excelência na execução de todos os serviços envolvidos por parte da CONTRATADA, sem qualquer dispêndio adicional de recursos públicos para tal assistência, por parte da CONTRATADA no período dito acima.



SENADO FEDERAL

a. Cumpre esclarecer que o fornecimento dos bens de TI e o serviço de capacitação técnica deverão ocorrer durante a validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, aquisições essas que serão dispendiosas para a Administração.

b. As políticas de garantia estendida contemplam o caráter acessório ao núcleo do Contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena da Administração invocar as Cláusulas do Contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em razão do objeto, não haverá hipótese de prorrogação do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, o qual comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a assinatura do Contrato, será exigida a comprovação de que a empresa está autorizada a comercializar os produtos especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e



SENADO FEDERAL

julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 12 de Januário de 2015.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


IVAN DA SILVEIRA LOURENÇO JÚNIOR
ADVEN COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\ADVEN COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- CT NOVO - 00200.009880 2014-37 (RA) -
CONFERIDO POR NATHALIA MAT 268759.doc